



PL 826/2021

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 826/2021.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre vereador Rubinho Nunes (UNIÃO), que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Metropolitanos aposentados.

Ainda, de acordo com a propositura, o servidor da Guarda Civil Metropolitana terá preferência para optar por receber a mesma arma que portava em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria.

O servidor já aposentado poderá solicitar à Guarda Civil Metropolitana a que esteve vinculado que receba arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Guarda Civil Municipal alienante.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que “projeto de lei visa garantir ao Guarda Civil Metropolitano o direito ao porte de arma de fogo após sua aposentadoria, um direito mais que justo após anos de serviço”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) substituir a “alienação por doação” pela “permissão de uso” da arma de fogo; (ii) estabelecer algumas condições adicionais para a permissão de uso da arma de fogo, para maior segurança da sociedade; (iii) eliminar o dispositivo que previa a regulamentação da lei pelo Executivo, por tratar-se de competência inerente às funções daquele Poder; (iv) adaptar a redação do projeto à técnica legislativa.

Segundo o Estatuto do Desarmamento (Lei Federal 10.826/2003), em seu Capítulo III, que trata do porte de armas:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, **salvo** para os casos previstos em legislação própria e para:

(...)

III – os **integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios** com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

(...)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, **III**, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de **propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço**, nos



PL 826/2021

termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

(...)

§ 7º Aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas será autorizado porte de arma de fogo, **quando em serviço**.

O Decreto regulamentador 9.847/2019, em seu art. 30, assim dispõe sobre os reservistas e aposentados:

Art. 30 Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos **II, V, VI e VII** do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, **transferidos para a reserva remunerada ou aposentados**, para **conservarem a autorização de porte de arma de fogo** de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

Note-se que o Decreto acima não faz menção aos guardas civis (inciso III, do art. 6º da Lei 10.826/2003). O guarda civil metropolitano aposentado poderá solicitar o porte de arma como qualquer pessoa. Se o próprio estatuto prevê que o cidadão possa ter porte de arma, com mais razão para aquele que esteve servindo na segurança pública e possui treinamento adequado para isso.

Entretanto, o projeto de lei, analisado sob a ótica do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, versa sobre a permissão de uso de arma de fogo de propriedade da corporação.

O Estado do Rio de Janeiro recentemente autorizou os seus policiais militares da reserva a usar armas da corporação, conforme reportagem da revista IstoÉ Dinheiro:

A Polícia Militar do Rio decidiu autorizar os cerca de 10 mil PMs da reserva a usar armas da corporação. Em linguagem civil, eles estão aposentados do serviço público. Muitos trabalham como seguranças particulares para obter renda extra. Apesar disso, a partir de agora, terão direito a receber da instituição “uma pistola com até três carregadores e no mínimo 50 munições, conforme a disponibilidade do estoque e a critério da Corporação”. A previsão é da resolução 2.509 da Secretaria de Polícia Militar. O ato saiu na edição de quarta-feira, 1º de junho, do *Diário Oficial do Estado*.



PL 826/2021

O policial aposentado interessado em usar esses equipamentos deverá apresentar o requerimento ao quartel do Batalhão da PM mais perto de sua casa. A cada quatro anos a partir do recebimento do armamento, será convocado pela Diretoria de Veteranos e Pensionistas. Se quiser manter o benefício, terá que passar por instrução de armamento e tiro, além de inspeção de saúde.

Segundo a PM expôs em nota, o objetivo da medida é "proteger os veteranos, por reconhecimento de quem sempre serviu e protegeu a população e a corporação". Ainda segundo a corporação, a decisão foi baseada num conjunto de preceitos legais. São eles art. 11, inciso II, do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, tendo em vista o previsto nos artigos 72 e 73 das Instruções Gerais para publicações na PMERJ (IG-1); Decreto nº 46.544, de 1º de janeiro de 2019; Lei Nacional nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e Lei Estadual nº 443, de 1º de julho de 1981.

Para a especialista em Segurança Pública e professora da Universidade Federal Fluminense (UFF) Jacqueline Muniz, a decisão "amplia os policiamentos ilegais, informais e clandestinos feitos por portadores de carteira de polícia, milicianos e traficantes. Tem-se o retorno do xerife de quarteirão, que abusa da autoridade em serviço terceirizado para particulares", afirma.

"(Essa medida) libera o PM de pijama para usar o poder de polícia segundo seus interesses comerciais, suas milícias de quarteirão e de condomínio", continua Jacqueline. "Ele vai tirar expediente, vai cumprir jornada de trabalho? Não, é mais um privilégio que autoriza institucionalmente o uso particular da carteira e do mandato público de polícia", critica.

A pesquisadora pergunta se os veteranos não poderiam ser usados para ajudar a PM. "Por que a brigada de pijama não assume as atividades burocráticas para liberar os colegas da ativa e contribuir para ampliar a cobertura ostensiva da PM? Porque dessa forma iria atender às necessidades do policiamento público e não aos negócios particulares do aposentado, de impor sua vontade na vizinhança e no condomínio", conclui a especialista.

(Fonte: IstoÉ Dinheiro. *PMs aposentados do Rio ganham direito a arma e munição pagos pelo Estado*. Publicado em 03/06/2022. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/pms-aposentados-do-rio-ganham-direito-a-arma-e-municao-pagos-pelo-estado/>. Consultado em: 27/06/2022)

Para subsidiar a elaboração do parecer, esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da proposição.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e seus órgãos, em apertada síntese, enaltece as nobres intenções da iniciativa, mas



PL 826/2021

destaca que a propositura esbarra em impedimentos legais, conforme manifestações abaixo:

- Subcomando da Guarda Civil Metropolitana, observa que no artigo 2º, inciso III do texto substitutivo consta que a cada 05 anos, o GCM aposentado deverá realizar exames periódicos de aptidão física, psicológica para manter a permissão da arma de fogo. No entanto informa que a legislação atual estendeu o período aos Guarda Civis Metropolitanos em exercício o prazo de 10 (dez) anos;
- Departamento de Identificação funcional e Porte de Arma, informa que a Guarda Civil por força da Lei Federal 10.826/03 detêm o porte de arma de fogo funcional condicionado ao exercício da função, sendo ele temporário e limitado ao território, não assegurado após a aposentadoria;
- Superintendência de Planejamento – SUPLAN, atenta para o fato de que para tornar viável a proposta seria necessária a aquisição proporcional de armas, o que demandaria um aumento significativo na aquisição de armas de fogo visando atender a proposta;
- Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana ressalta a importância do Projeto, acompanha as manifestações retro e adverte sobre a eficácia da proposta, tendo em vista que as autorizações são regidas por Leis Federais em vigor, podendo gerar possíveis dificuldades com relação a documentação.
- Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana ressalta que a posse de arma de fogo pelos membros da Guarda Civil Metropolitana é regida por leis federais, sendo um direito temporário, limitado e condicionado. Portanto, qualquer proposta que vise mudar esse estatuto deve estar em conformidade com tais leis. A discussão também se estende além dos limites municipais, uma vez que os guardas aposentados que desejam manter o porte de armas devem solicitar autorização da Polícia Federal, obedecendo aos mesmos requisitos de qualquer cidadão. Além disso, a efetivação dessa proposta exigiria que a Guarda Civil Metropolitana adquirisse mais armas, demandando uma análise mais profunda e planejamento.

Estritamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em